

PROJETO DE LEI Nº 179/86

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 275/86. Prazo para deliberação: 40 dias)

Altera dispositivos da legislação pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - O artigo 58 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, e os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades."

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 53 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta, a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição."

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, mantidos os parágrafos primeiro e segundo, fica acrescido de parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"§ - 3º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo."

Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Consideram-se sociedades de profissionais aqueles cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, constante dos itens I a VIII do artigo 49 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pela Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços".

Art. 5º - O artigo 9º da Lei nº 9.121, de 14 de outubro de 1980, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As reduções de que tratam o artigo 8º e o "caput" desde artigo não se aplicam aos atos de infração lavrados para a exigência apenas das multas previstas nas letras "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 1º"

Art. 6º - A notificação do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é feita ao contribuinte, pessoalmente, ou na pessoa de seus familiares, empregados, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicílio, conforme declarados na sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

§ 1º - Na impossibilidade de entrega da notificação ou no caso de recusa de seu recebimento, nos endereços mencionados neste artigo, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto, na seguinte conformidade:

I - Por via postal, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou por qualquer das pessoas referidas no "caput" deste artigo;

II - Por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ - 2º - O edital de notificação deve incluir:

I - O nome do contribuinte e seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário;

II - O valor do tributo, o período a que se refere, o prazo para pagamento e as disposições legais relativas à sua incidência.

Art. 7º - O item 47 da Tabela anexa à Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"47. Ensino de qualquer grau ou natureza

a) ensino das escolas de cabeleireiros, auto-escolas e moto-escolas	5,0	-
b) demais serviços de ensino, escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô e de dança	2,0	2,5".

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 52 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966. "As Comissões competentes."

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 339/86 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 179/86

De autoria do Executivo, visa o presente projeto alterar dispositivos da legislação pertinente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

O projeto vem instruído com Exposição de Motivos de fls. e altera as Leis nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, 9.644, de 29 de dezembro de 1983 e 9.121, de 14 de outubro de 1980.

A matéria encontra amparo no art. 3º, "caput", combinado com o art. 24, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

A revogação do art. 52 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, encontra abrigo no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Por se tratar de alteração do Código Tributário do Município, a votação deverá ser pelo processo nominal, conforme dispõe o art. 313, parágrafo único, letra "f", nº 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 1º de setembro de 1986

Presidente - Albertino Nobre

Relator - Brasil Vita

Oswaldo Giannotti

Gilberto Nascimento